**PROCESSO** nº 1206-5714/2015

**INTERESSADO:** EDVALDO FELIX DE BARROS E OUTROS

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-5714/2015, em 01 (um) volume, com 55 (cinquenta e cinco) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, conforme o que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013, realizada por **EDVALDO FELIX DE BARROS,** Mat. 120080-1**, FABIANO OLIVEIRA DOS SANTOS,** Mat. 38876-9**, IGOR BRUNO GOMES RIBEIRO, Mat. 1100-2 e NATALI DAYSE DO NASCIMENTO,** Mat. 1492-3.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl. 55) passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 – ENCAMINHAMENTO e SOLICITAÇÃO DO PAGAMENTO** - Às fls. 02/03 - Verifica-se Enc. nº 011/2015 –Sec. – 5ª CPM/I e requerimento S/N/2015, datados de 05/11/2015 e 23/10/2015 respectivamente, da lavra do Comandante do 5º CPMI, Major Walmyr Oliveira Simões, solicitando a indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, 01 (um) revolver calibre 38, marca Taurus, Oxidado, cabo de madeira, devidamente apresentada a autoridade policial da Central de Flagrantes.

**2 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE -** Às fls. 06/07, observa-se auto de prisão em flagrante dos presos e de posse de arma de fogo, datado de 23/06/2015.

**3 - AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO, AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E DEPOIMENTO DA SEGUNDA TESTEMUNHA –** Às 06/11, constata-se apreensão de revolver calibre 38, com duas munições calibre 38, datados de 23/06/2015.

**4 - DOCUMENTOS DOS MILITARES** - Às fls. 12/16 - Observa-se cópias de documentos pessoais de identificação dos militares.

**5 - DECLARAÇÃO** - À fl. 17 – Observa-se Declaração, do Comandante do 5ª CPMI, datado de 05/11/2015, informando que os policiais militares citados nos autos pertenceram aquela Unidade Operacional até a data da apreensão.

**6 - RELAÇÃO DOS MILITARES E ARMAS** – À fl. 18, Observa-se despacho nº 1004/2015 – GSCG/ASS, do Subcomandante Geral da PMAL, datado de 12/11/2015, informando a relação dos policiais militares e arma apreendida.

**7 - CERTIDÃO** – À fl. 19, constata-se que para fins de autorização de pagamento que o processo está devidamente instruído atendendo as exigências do Decreto nº 17.760/2012.

**8 - PORTARIA** - À fl. 20, verifica-se Portaria nº 1763/GS**/**2015, de 25/11/2015, da lavra da Secretaria de Estado, concedendo aos requerentes o valor de **R$125,00 (cento e vinte e cinco reais) a cada um**, totalizando **R$500,00 (quinhentos reais)**, pelo revolver calibre 38.

**9 - PUBLICAÇÃO DOE** – Às fls. 21/22, observa-se Cópia da publicação da portaria nº 1763/GS/2015 no DOE, datado de 29/12/2015.

**10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA EM TELA** - À fl. 24/29 Observa-se Despacho nº 00123/SUPOFC/2016, da lavra da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, datado de 26/02/2016, informando a existência da dotação orçamentária em 2016 para a despesa em tela.

**11 – AUSÊNCIA DO RECONHECIMENTO/JUSTIFICATIVA DA DÍVIDA POR PARTE DO GESTOR –** Verifica-se inexistência nos autosdoreconhecimento/justificativa da dívida por parte do Gestor,conforme determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

**12 - AUSÊNCIA DA NOTA DE EMPENHO** - Observou-se que não foi acostada aos autos a NOTA DE EMPENHO.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a circunstancia da contratação, alertem-se para necessidade de informações, quais sejam:

**I -** **RECONHECIMENTO/JUSTIFICATIVA DA DÍVIDA POR PARTE DO GESTOR –** Que seja cumprida o que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/2017.

**II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Que o órgão informeInformar a dotação orçamentária atualizada, para efetuar o pagamento da despesa solicitada.

**III - DA NOTA DE EMPENHO** – Que seja acostada aos autos a Nota de Empenho.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a **SSP/AL**, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens “**I*”*** a **“III”**, ato contínuo que seja realizado o pagamento aos Militares supramencionados, no valor de **R$125,00 (cento e vinte e cinco reais) a cada um.**

Maceió, 08 de janeiro de 2018.

**Fábio Farias de Almeida Filho**

Assessor Técnico de Auditagem/ Matrícula nº 132-5

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9